



MENSAGEM N° 7 /2020

Maceió, 10 de janeiro de 2020.

Assembleia Legislativa de Alagoas

PROTOCOLO GERAL 17/2020
Data: 13/01/2020 - Horário: 08:14
Legislativo

Senhor Presidente,

Reporto-me a Vossa Excelência para comunicar que, nos termos do § 1º do art. 89 da Constituição Estadual, decidi vetar parcialmente o Projeto de Lei nº 530/2017 que *“Altera a Lei Estadual nº 5.981, de 19 de dezembro de 1997, que consolida os critérios de apuração, define os prazos de entrega das parcelas do produto da arrecadação dos impostos que menciona e das transferências, asseguradas aos municípios alagoanos”*, pelas razões adiante aduzidas.

Razões do voto:

Apesar dos elevados propósitos de deliberação do Poder Legislativo, as alterações parlamentares realizadas no Projeto de Lei nº 530/2017 impossibilitam a sua sanção integral, como se observará pelas razões adiante descritas.

O § 1º do art. 89 da Constituição Estadual prescreve que se o Governador do Estado considerar o Projeto de Lei aprovado pelo Poder Legislativo Estadual, no todo ou em parte, inconstitucional ou contrário ao interesse público, poderá vetá-lo, total ou parcialmente.

Nesse sentido, o art. 5º do prospecto legislativo apresenta descompasso ao interesse público, por haver sido originalmente proposto ao final do ano de 2017, buscando efeitos financeiros iniciais em janeiro de 2018, ocorrendo grande lapso temporal entre o momento de apresentação e sanção governamental.

Essas, Senhor Presidente, são as razões que me levaram a **vetar parcialmente** o Projeto de Lei nº 530/2017, **por contrariedade ao interesse público**, submetendo-as à apreciação dos Senhores Membros da Assembleia Legislativa do Estado de Alagoas.

JOSÉ RENAN VASCONCELOS CALHEIROS FILHO
Governador

Excelentíssimo Senhor
Deputado MARCELO VICTOR CORREIA DOS SANTOS
Presidente da Assembleia Legislativa Estadual.
NESTA